

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001730/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/08/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR048619/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46230.007164/2013-88  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/08/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCACAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ, CNPJ n. 39.244.561/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMERIO PEDRO DUARTE;

E

ECONIT ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. , CNPJ n. 13.091.720/0001-51, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HUDSON BONNO e por seu Gerente, Sr(a). LUIZ ANTONIO ESPIRITO SANTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados de limpeza urbana**, com abrangência territorial em **RJ-Niterói**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

O piso salarial das funções da categoria profissional a partir de 1º de Julho de 2013, será de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) para utilização na base de cálculo do adicional de insalubridade.

### **Reajustes/Correções Salariais**

## CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Os empregados que exerçam as funções abaixo mencionadas, terão os salários que se seguem, a partir de 1º de Julho de 2013:

- Ajudante de Manutenção	-	R\$ 811,80 + insalubridade
- Lavador	-	R\$ 811,80 + insalubridade
- Operador de Roçadeira	-	R\$ 811,80 + insalubridade
- Porteiro/Vigia	-	R\$ 811,80 + insalubridade
- Copeira	-	R\$ 811,80
- Ajudante de Aterro	-	R\$ 811,80 + insalubridade
- Servente de Limpeza Urbana	-	R\$ 811,80 + insalubridade
- Coletor	-	R\$ 825,00 + insalubridade
- Motorista de Carro Leve	-	R\$ 1.289,20 + insalubridade
- Motorista de Caminhão	-	R\$ 1.401,40 + insalubridade
- Motorista de Cam. Compactador de Lixo		R\$ 1.513,60 + insalubridade
- Motorista de Caminhão Roll On	-	R\$ 1.746,80 + insalubridade
- Motorista de Caminhão Varredeira	-	R\$ 1.513,60 + insalubridade
- Operador de Retro Escavadeira	-	R\$ 1.306,80 + insalubridade
- Operador de Lâmina	-	R\$ 1.311,20 + insalubridade
- Operador de Trator de Pneus	-	R\$ 1.311,20 + insalubridade

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Todos os demais empregados administrativos ou operacionais, que exerçam funções que não foram citadas acima, terão seus salários reajustados a partir de 1º de Julho de 2013, em 7,0% (Sete por Cento).

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica acordado que o pagamento das diferenças salariais retroativas à Julho/2013 serão efetuados em duas parcelas, a primeira na folha de Agosto e a segunda na folha de Setembro;

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO**

Caso a Acordante não efetue o pagamento dos salários dos seus empregados, até as 15:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso. O pagamento deverá ser efetuado até as 15:00 horas.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE**

A Acordante fornecerá os contracheques que deverão discriminar o salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e os descontos efetuados.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÕES**

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº. 01 do TST.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA OITAVA - DECÊNDIO**

A gratificação mensal de decêndio para os empregados que tenham ou venham a completar dez anos na Acordante, será de 5% (cinco por cento) do respectivo piso salarial da categoria de limpeza urbana.

### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO**

A gratificação mensal de quinquênio para os empregados que tenham ou venham a completar cinco anos na Acordante, será de 10% (dez por cento) do respectivo piso salarial da categoria de limpeza urbana.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento) ambos calculados sobre a hora normal.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra, nos termos do Art. 59, da CLT, já com alteração prevista pela Lei nº. 9601, de 28.01.1998, ficando restrito, tão-somente, aos empregados lotados no mesmo setor de serviços.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro do Art. 73, da CLT.

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE**

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de coletor de lixo, Porteiro, Operador de Roçadeira, Ajudante de Aterro, Servente de Limpeza Urbana, Operador de Retroescavadeira, Operador de Lâmina, Operador de Trator de Pneus e Lavador um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), Grau Máximo, calculado sobre o Piso da Categoria, pelas horas efetivamente trabalhadas, nos locais considerados insalubres.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os Empregados que exerçam funções de Motorista receberão adicional de insalubridade no percentual de 20% ( vinte por cento ), sobre o piso salarial da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O adicional de insalubridade previsto no caput, somente será alterado mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

**Participação nos Lucros e/ou Resultados**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Conforme Anexo I do presente Acordo.

**Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A acordante fica obrigada a conceder um auxílio alimentação, seja em forma de cartão eletrônico ou em pecúnia, no valor de R\$ 11,00 (onze reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês, à partir de 1º. de Setembro de 2013;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os empregados que completarem a jornada mensal de trabalho integral, sem qualquer falta, ainda que justificada, farão jus a 30 vales alimentação, independente da quantidade de dias no mês, no valor de R\$ 11,00 (onze reais) à partir de 1º. de Setembro de 2013;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Acordante terá o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência, conforme previsto no artigo 4º da Portaria nº. 3 de 1º de março de 2002 e no § 1º do art. 2º do Decreto nº. 5 de 14 de janeiro de 1991 que regulamenta a Lei nº. 6.321 de 14 de abril 1976 - PAT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A Acordante terá o direito de descontar dos empregados, o referido auxílio fornecido em dias de ausência ao trabalho, observando-se o desconto já efetuado no parágrafo anterior.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Fica assegurado o recebimento do auxílio alimentação, calculado pela média da quantidade recebida nos últimos três meses, antes do afastamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a todos os empregados que forem encaminhados para benefício de auxílio doença do órgão previdenciário (INSS).

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

Será fornecido o auxílio alimentação, calculado pela média anual da quantidade recebida no período aquisitivo aos empregados em férias no valor unitário de R R\$ 11,00 (onze reais) à partir de 1º. de Setembro de 2013;

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE**

A acordante fica obrigada a conceder o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº. 7.418/85, com alteração da Lei nº. 7.619/87, da forma regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Ocorrendo majoração de tarifa, a Acordante obriga-se a complementar a diferença devida ao trabalhador.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE**

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Acordante concederá plano de saúde hospitalar, custeando 90% (noventa por cento) do valor do benefício mínimo de R\$ 56,36 e deixando como coparticipação para o empregado o percentual de 10% (dez por cento), de forma que não seja incorporado como natureza salarial. Este benefício somente será concedido a partir da data em que o empregado completar 02 (dois) anos de prestação de serviços à empresa.

No caso de inclusão de dependentes, a mesma será custeada integralmente pelo empregado;

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A Acordante concederá plano de saúde ambulatorial, custeando 90% (noventa por cento) do valor do benefício mínimo de R\$ 27,03 e deixando como coparticipação para o empregado o percentual de 10% (dez por cento), de forma que não seja incorporado como natureza salarial. Este benefício somente será concedido a partir da data em que o empregado completar 01 (um) ano de prestação de serviços à empresa.

No caso de inclusão de dependentes, a mesma será custeada integralmente pelo empregado;

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Caso o empregado que tenha direito ao plano ambulatorial e opte pelo plano hospitalar, a diferença entre o custo dos planos será paga integralmente pelo empregado;

### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Após o período de experiência, 90 dias, o funcionário pode solicitar a sua inclusão no Plano de Saúde, porém irá custear 100% do referido Plano. Os funcionários que por ventura venham a se afastar irão efetuar o pagamento das mensalidades direto para a operadora do Plano de Saúde.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA COM AUXÍLIO FUNERAL E AUXÍLIO FAMILIAR**

A Acordante obriga-se a contratar Seguro de Vida com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar em favor de seus empregados, nos termos seguintes.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Ficar assegurada cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações, reparações e responsabilidade civil, acidentes e mortes pelos valores e condições abaixo:

1. Em caso de morte natural ou acidental do empregado (a) a indenização será de R\$ 2.620,00 (Dois Mil, Seiscentos e Vinte Reais), a serem pagos como se segue:
  - 1.1. Auxílio Funeral: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) de imediato, em dinheiro, à pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento.
  - 1.2. Auxílio Familiar: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) à título de cesta básica.
  - 1.3. Indenização: R\$ 1.620,00 (Hum Mil Seiscentos e Vinte Reais) aos beneficiários a serem pagos em 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.
    - 1.3.1. Se casado, ao CÔNJUGE.
    - 1.3.2. Se solteiro, viúvo, desquitado, divorciado, com companheira; provado pela existência de declaração de dependência econômica expedida por órgão competente, à COMPANHEIRA (O).
    - 1.3.3. Se solteiro, viúvo desquitado, divorciado, sem companheira e com filhos, aos FILHOS em partes iguais.
    - 1.3.4. Se solteiro, viúvo, desquitado, divorciado, sem companheira e sem filhos, aos PAIS, na falta destes, IRMÃOS em partes iguais.
2. Em caso de invalidez permanente do empregado (a), causada por acidente ou para reparações civis, a indenização será de R\$ 3.240,00 (Três Mil, Duzentos e Quarenta Reais) se a invalidez for total. No caso de invalidez parcial, a indenização será calculada proporcionalmente ao grau de invalidez na forma da tabela da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe aos Convenientes que firmam esta norma coletiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Para contratos de prestação de serviços, celebrados após o início de vigência da presente norma coletiva, a obrigatoriedade de implantação dos seguros será a partir do início de sua vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

A presente concessão não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços.

## **Empréstimos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO**

A Acordante manterá convênio, com empresas especializadas, visando a concessão de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil aos empregados Associados a Sindicato e que estejam em dia com as mensalidades.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXPERIÊNCIA**

É vedado à Acordante firmar contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função.

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO**

A Acordante obriga-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme Lei 7.855/89, sem prejuízo do disposto na Cláusula Trigésima Quarta.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A Acordante obriga-se a comunicar, por escrito, ao empregado desligado, a data, hora e local da quitação da rescisão, fornecendo cópia da comunicação ao empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, com mais de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Laboral da Categoria com pagamento efetuado até às 15 horas ou na delegacia Regional do Trabalho - DRT, na forma da Legislação em vigor.



## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio, não poderá ser transferido do setor onde exerce suas funções, salvo por encerramento do Contrato de Prestação de Serviços.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO**

Todos os empregados desviados de função terão suas funções corrigidas na CTPS.

#### **Transferência setor/empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO**

A Acordante fica obrigada a comunicar a seus empregados, com antecedência de vinte e quatro horas, as mudanças de horário e local de trabalho, respeitada a legislação em vigor, atinente a cada caso.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da Acordante para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA**

A Acordante deverá comunicar a seus empregados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de horário e local de trabalho.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO MUNICÍPIO:**

A Acordante só poderá transferir o empregado do Município onde iniciou a exercer suas atividades para outro Município, ainda que próximo, com a concordância por escrito do empregado, pagando-se a ele as despesas adicionais do Vale-Transporte.

#### **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA**

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego a partir da alta médica pelo período de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante não será transferida do setor, nem dispensada arbitrariamente, em conformidade com o Art. 10, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo legalmente permitido como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER**

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS `` IN ITINERE``**

O tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pela Acordante, de ida e volta para o local de difícil acesso ou não servido por transporte público, inclusive em apenas parte do trajeto, será computado como jornada de trabalho.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Em caso de atraso no transporte previsto no caput, a Acordante não poderá descontar do empregado o período de atraso.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO**

Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso, jornada esta normal, não ensejará o pagamento de adicional por hora extra, desde que sejam concedidos dois intervalos para repouso e alimentação, de uma hora, nos termos do Art. 71 da CLT. Os empregados sujeitos ao revezamento, ficam obrigados a marcar a sua frequência unicamente no início e término do expediente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADAS - REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

Considerando que toda empresa, por obrigação legal, deve conceder intervalo de no mínimo uma hora para que os empregados possam usufruir intervalo destinado ao repouso e alimentação.  
Considerando também que os empregados, beneficiários deste Acordo Coletivo de Trabalho exercem funções de natureza externa, ou seja, fora do ambiente interno das instalações da empresa, e que assim não recebem incidência de supervisão hierárquica direta em todo o tempo de suas jornadas de trabalho;  
Considerando ainda que, tendo em vista que todos os empregados têm conhecimento dessas condições e que as atividades de natureza externa dependem, em termos práticos de providências dos próprios empregados para programarem e cumprirem os seus intervalos de refeição.  
Fica estabelecido que os próprios empregados tenham a obrigação de cumprir suas jornadas de forma que seja também cumprido o horário de intervalo para repouso e alimentação, independente da supervisão hierárquica específica para esse fim.  
Convenciona-se assim que as categorias profissionais e econômicas reconhecem que os empregados da Vital Engenharia Ambiental S/A. executam trabalhos externos nos termos do artigo 62 da CLT e, portanto, estão dispensados da assinalação dos intervalos intrajornadas em seus controles de frequência, substituindo-os nos termos do parágrafo 2º do artigo 74 da CLT e do artigo 3º da Portaria MTE 41, de 28 de Março de 2007.

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS**

A Acordante obriga-se a avisar com 01 (um) mês de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - EPI**

A Acordante obriga-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, etc.) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº. 3.214, de 08/06/78.

##### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Reserva-se a Acordante, o direito de descontar em folha de pagamento, o valor do custo dos equipamentos de proteção individuais acima citados, quando não forem devolvidos, extraviados ou constatados o mau uso.

## **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME**

A Acordante fornecerá gratuitamente 03 (três) uniformes por ano a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma: 01 (um) uniforme na admissão e mais 01 (um) a cada seis meses.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Reserva-se a Acordante, o direito de descontar em folha de pagamento, o valor do custo dos uniformes acima citados, quando não forem devolvidos, extraviados ou constatados o mau uso.

**Exames Médicos**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS**

A Acordante realizará exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 – NR 7.

**Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

A Acordante obriga-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, desde que entregues à divisão médica da empresa pelo próprio empregado ou por pessoa habilitada no prazo máximo de 48 horas após a emissão do atestado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Nos casos de greve dos Sistemas Públicos de Assistência Médica, a Acordante aceitará os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelas clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato, desde que a empresa não tenha serviço médico próprio.

**Primeiros Socorros**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS**

A Acordante manterá nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

**Relações Sindicais**

**Garantias a Diretores Sindicais**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A empresa poderá liberar até um diretor e um delegado sindicais, ficando garantido a esses respectivos dirigentes sindicais, o pagamento integral de seus vencimentos, gratificações e principalmente o abono do ponto, contando-se o tempo de serviço efetivo, para todos os efeitos legais, o mesmo do exercício dos respectivos mandatos.

**Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

A empresa abrangida por esse acordo descontará de cada empregado representado pelo Sindicato Laboral, devendo o mesmo apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados, em folha de pagamento, o percentual de 1,0% sobre o piso salarial da categoria, correspondente a quantia de R\$ 6,78 (seis reais e setenta e oito centavos), no contra cheque do mês de Setembro/2013, a fim de custear os Serviços Assistenciais do respectivo Sindicato, podendo o empregado opor-se, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do registro do presente instrumento coletivo na Delegacia Regional do Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, na sede do Sindicato Laboral. Esse valor deverá ser repassado pela empresa através de depósito no ITAU, agência 9322, conta corrente nº. 09241-3, no prazo de 10 (dez) dias após cada desconto, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal, caso contrário, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês. As empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à Secretaria Geral do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da folha de pagamento ou das Guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL**

A Acordante descontará mensalmente de todos empregados representados pelo Sindicato Laboral, em folha de pagamento, a quantia mensal de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, bem como na forma prevista no Art. 8º, IV, da Constituição Federal e do Art. 513, "e", da CLT, a título de Contribuição Confederativa, para custeio dos benefícios sociais oferecidos pela Entidade, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no CAICO. O empregado poderá opor-se, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do registro do presente instrumento coletivo na Delegacia Regional do Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, na sede do Sindicato Laboral. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A acordante deverá efetuar o depósito da Contribuição Confederativa no ITAU., agência 9322, conta corrente nº. 09241-3, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Confederativa acrescidos de atualização monetária.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 18 de Outubro de 2013, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 18 de Outubro de 2013, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 18 de Outubro de 2013, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 1 (hum) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 16 de Agosto de 2013, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 16 de Agosto de 2013, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL**

A Acordante deverá descontar mensalmente em folha, a mensalidade dos associados no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do Piso salarial da Categoria de Limpeza Urbana e repassá-las ao Sindicato Laboral até dez dias após o desconto, devendo o mesmo apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL**

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por empresa.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO**

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas na vigência deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS**

Serão anotadas nas CTPS dos empregados, além do salário, todas as gratificações recebidas tais como quinquênio e outras vantagens, conforme Legislação em vigor.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A Acordante fornecerá aos seus empregados os extratos do FGTS, sempre que emitidos pelo Banco Depositário.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS**

A Acordante poderá firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à Acordante ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA NATALINA**

A Acordante, à sua escolha, fornecerá a todos os seus empregados que exerçam as funções citadas na Cláusula Terceira, até o dia 20 de dezembro, uma cesta natalina.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO -**

## **OBRIGATORIEDADE**

A Acordante, obrigatoriamente, deverá levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de vigência da mesma.

**ROMERIO PEDRO DUARTE**

Presidente

**SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA  
DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR  
SENHORA LIMPEZ**

**HUDSON BONNO**

Diretor

**ECONIT ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**

**LUIZ ANTONIO ESPIRITO SANTO**

Gerente

**ECONIT ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**

### **ANEXOS**

**ANEXO I - MANUAL - PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS**

### **ANEXO - I**

**EM ATENDIMENTO A CLÁUSULA OITAVA (PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS ) DO ACORDO COLETIVO -2013/2014, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A ECONIT ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, - E DE OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE NITERÓI E SÃO GONÇALO-SINTACLUNS REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA EMPRESA, RESOLVEM ESTABELECEER A CELEBRAÇÃO DE UM ACORDO COLETIVO SOBRE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**



# **CLAUSULA 1ª. - CONDIÇÕES FUNDAMENTAIS QUE NORTEARÃO, EXCLUSIVAMENTE, A POLITICA, O OBJETO, A IMPLANTAÇÃO E A CONSECUÇÃO DO PROGRAMAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS**

## **1.1– DO OBJETO DOS INDICADORES DE RESULTADO**

O objeto do presente acordo é implantar o PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS, ficando estabelecidos e definidos os indicadores de resultados a seguir enumerados como parâmetros para concessão ou não da participação aqui ajustada:

- a) aumento dos índices de produtividade;
- b) diminuição nos índices de absenteísmo(ausência dos empregados ao trabalho);
- c) diminuição dos acidentes do trabalho;
- d) diminuição dos acidentes de trânsito nas operações com veículos das empresas;
- e) aprimoramento dos níveis de qualidade dos serviços executados;

## **1.2 – DA VINCULAÇÃO JURIDICA**

Considerando que o presente ajuste é um instrumento autônomo nas relações jurídicas entre os signatários, amplamente discutido e negociado, nascido sob a égide de Medida Provisória, que segrega suas características das condições comuns do direito do trabalho legislado, as partes manifestam claramente que esse instrumento deverá ser interpretado estritamente, segundo suas próprias condições e analogamente pela norma legal que o concebeu possível, totalmente independente de qualquer norma jurídica tradicional do Direito do Trabalho, com as quais não será confundido, porque absolutamente distinto, e em especial não terá nenhuma relação com Direito adquirido, princípio da habitualidade, incorporação ou integração salarial, enunciação de “data-base” ou ainda qualquer outra espécie de relação anteriormente consagrada no Direito do Trabalho, sendo que suas eventuais modificações somente ocorrerão desde que consubstanciadas e expressamente decorrentes de termo consensuado pelas partes.

## **1.3 – ISENÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS OU PREVIDENCIARIOS**

Os valores, que vierem a ser pagos pelas empresas a seus empregados, decorrentes do programa de participação em resultados, estarão isentos de formar base de cálculo de contribuições ou encargos trabalhistas ou ainda previdenciários, aproveitando-se-lhes o estatuto da isenção previsto no artigo terceiro da Medida Provisória já indicada. Eventuais alterações, no plano das contribuições ou dos encargos trabalhistas ou previdenciários, implicarão necessidade das partes reverem suas conseqüências e repactuarem condições compatíveis à sua consecução que também importará redução dos valores até então pactuados como presumíveis de distribuição.

#### **1.4 - TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**

Como indicado no parágrafo quinto do artigo terceiro da Lei 10.101/00; as participações em resultados aqui tratadas serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do Imposto de Renda na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à empresa a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

#### **1.5 – PRINCÍPIO DE PARTICIPAÇÃO EM LUCROS (NÃO ADOÇÃO)**

O Programa de Participação em Resultados não adotará como indicador o lucro das empresas para fins de distribuição de valores aos empregados independente da rentabilidade que as empresas vierem a auferir, sendo ou não melhor comparação com períodos anteriores, descartando-se qualquer alusão vinculativa ao termo genérico do lucro ou termos específicos, tais como: “ lucro-contábil” , “ lucro operacional” , “ lucro financeiro” ou outros do gênero.

#### **CLÁUSULA 2ª – REGRAS DO PROGRAMA**

Os itens a seguir tratarão das condições regradoras do núcleo do Programa de Participação em Resultados e nortearão a forma, o método e o processo de elaboração e consecução, aos quais, as empresas e o SINTACLUNS se basearão para definirem o programa.

## **2.1 - ATIVIDADES OU SETORES ABRANGIDOS**

Para efeito de estabelecer as regras genéricas, o Programa de Participação em Resultados abrangerá os funcionários das atividades operacionais, da área de apoio operacional e administrativo lotados em Niterói/RJ

## **2.3 – META OU ALVO DO PROGRAMA**

O programa tem como meta o alvo a ser atingido a plenitude da redução dos indicadores negativos e do aumento dos indicadores positivos, tendo como limite de distribuição anual o correspondente a 33% (trinta e três por cento) do valor nominal do salário do trabalhador. Com a apuração e a distribuição dos resultados sendo anuais.

## **2.4 – INDICADORES UTILIZADOS**

### **2.4.1 ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE / QUALIDADE**

Avaliação da qualidade do serviço prestado será através do número de notificações de irregularidades ocorridas no período de avaliação do programa, imputáveis aos trabalhadores, apontada pela fiscalização dos órgãos competentes e/ou dos líderes/supervisores/encarregados de áreas de trabalho. A qualidade do serviço prestado é avaliada pela perfeita conduta do trabalhador a execução de sua tarefa diária e a completa execução do serviço. As notificações de irregularidade serão avaliadas de formas distintas, para cada setor produtivo e cada trabalhador no local de trabalho.

Os critérios de distribuição são o seguinte:

<b>Índice de Produtividade</b>	<b>Número de Notificações</b>	<b>% do ALVO a ser</b>
<b>Qualidade</b>	<b>de Irregularidades</b>	<b>Distribuído</b>

4	0	25%
3	2	10%
2	4	0%
1	6	-10%
0	8	-25%

## **2.4.2 ÍNDICE DE ABSENTEÍSMO**

A apuração do Índice de Absenteísmo será realizada de forma individual considerando-se cada trabalhador de forma separada.

Os critérios de distribuição serão os seguintes:

- Crédito de 0,1% (zero vírgula um por cento) do salário nominal por dia efetivamente trabalhado.
- Desconto de 1% (um por cento) do salário nominal por qualquer tipo de ausência..

## **2.5 -PERÍODO DE APURAÇÃO, DIVULGAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO DOS RESULTADOS**

### **2.5.1 – PERÍODO DE APURAÇÃO**

As informações serão apuradas durante um período de 12(doze) meses, sendo para este acordo de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

## **2.5.2 - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

Serão divulgadas trimestralmente, de forma ampla, com a finalidade de provocar análise e aperfeiçoamento dos resultados.

## **2.5.3 - PRAZO DE PAGAMENTO**

Ocorrendo melhoria nos resultados, conforme critérios já definidos, a empresa efetuará o pagamento na folha do mês de março do ano seguinte ao término do período de apuração.

## **2.6- ELEGIBILIDADE E RECEBIMENTO**

O empregado somente será elegível a participar do programa a partir do mês seguinte ao seu aniversário de 1 (um) ano de prestação de serviços a empresa.

Assim, o “recebimento” não é um direito, mas uma expectativa de direito.

## **2.7 - EMPREGADOS DESLIGADOS OU AFASTADOS ATÉ O ÚLTIMO DIA DO PERÍODO DE APURAÇÃO**

Os empregados desligados da empresa durante o período de apuração perderão o direito ao recebimento do valor da participação.

Os afastados durante período de apuração, receberão proporcional a sua participação (em função do tempo de afastamento e tempo total do período de apuração), somente se já tiverem retornado as atividades normais de trabalho quando da época de recebimento da mesma.

## **2.8 – DESCONTOS OU SANSÕES**

A intenção do programa é promover o aumento da produtividade e da qualidade dos serviços e consequentemente o aumento da remuneração dos empregados e, nesse sentido, o programa não pode desconsiderar possíveis comportamentos ou atitudes que criem obstáculos a essa meta que, ocorrendo devem ser desestimulados com a redução do valor auferido na participação individual, para que o programa se mantenha em direção positiva:

- Desconto de 1% (um por cento) do salário nominal por advertência / suspensão aplicada ao trabalhador.
- O funcionário com 15 ou mais ausências no período de apuração, perderá o direito do recebimento do PR
- Será descontado 1% (um por cento) do salário nominal, por ausência decorrente de Acidente de Trabalho, no intuito de diminuir o índice de acidente e promover a necessidade da utilização do uso do EPI, conscientizando o funcionário a trabalhar com segurança.
- Será descontado 1% (um por cento) do salário nominal, por responsabilidade em acidente de trânsito envolvendo veículos da empresa.

## **CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA**

O presente acordo vigorará durante o período do acordo coletivo de trabalho de 2010/2011, quando será extinto de direito, sem qualquer condição.

## **CLÁUSULA 4ª – RENOVAÇÃO**

As partes, desejando, poderão, nos 30 (trinta) dias que precedem à extinção, acordarem sua prorrogação ou revisão, sem que, todavia essa faculdade de uma das partes gere obrigação à outra.

## **CLÁUSULA 5ª – DIVERGÊNCIAS**

A **EMPRESA** e o **SINTACLUNS**, em ocorrendo divergência, comprometem-se desde já a, imperativamente, buscar soluções por debates próprios, sem interferência de terceiros.

Assim sendo, assinam o presente acordo em 2 (três) vias de valor.

Niterói,

**PEDRO ROMÉRIO DUARTE**

**Vice-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Asseio ,Conservação e Limpeza**

**Urbana de Niterói e São Gonçalo – SINTACLUNS**

**CPF/MF nº. 785.987.537-34**

**Luiz Antonio Espírito Santo**

**ECONIT ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**

**CPF.: 470.004.220-68**

**Hudson Bonno**

**ECONIT ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**

**CPF Nº 016.977-717-00**

TESTEMUNHAS:

---

---



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.